JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 100990/2026 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.**
OBJETO: Solicitação de aquisição de kits contendo squeeze e cadernos personalizados.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional através da peça (0351229) visando à aquisição de 100 (cem) kits contendo squeeze e cadernos personalizados, destinados à execução do Projeto INTEGRA TCE-PI, iniciativa institucional que visa proporcionar uma recepção sistemática, acolhedora e alinhada às diretrizes estratégicas aos novos servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência (0352353).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com as seguintes documentações: Requerimento - SAPP (0351199), Anexos – Projeto Integra TCE-PI (0351204 e 0351205), Documento de Formalização de Demanda (0351229), Pesquisa de Preço (0351234, 0352333 e 0352334), Manifestação – SA (0351248), Autorização Prévia (0351656), Requerimento - SAPP (0351787), Informação – DLC (0352060), Termo de Referência – TR (0352353), Planilha de Preços (0353008), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0353168), Decisão de aprovação do TR (0353175), Aviso de dispensa de licitação e respectivo comprovante (0353209 e 0353368), Nota de reserva orçamentária (0353454) e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0354533).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

No Documento de Formalização de Demanda – DFD (0351229) o setor demandante justifica a necessidade da contratação, nos seguintes termos:

> *"A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar as ações previstas no* ***Projeto de Integração de Novos Servidores e Estagiários – INTEGRA TCE-PI****, iniciativa voltada à recepção institucional e ao processo de adaptação de novos integrantes do Tribunal.*
>
> *O programa tem como objetivo promover uma* ***integração acolhedora, estruturada e alinhada às diretrizes institucionais****, contribuindo para o engajamento, o sentimento de pertencimento e o alinhamento dos novos servidores e estagiários à missão, aos valores e às práticas do TCE-PI.*
>
> *A entrega de* ***kits de boas-vindas****, contendo caderno personalizado e squeeze, constitui uma ação simbólica e institucional de acolhimento, utilizada em*

programas de integração organizacional, favorecendo a ambientação e a participação nas atividades do programa.

A demanda também considera que o ***Programa INTEGRA TCE-PI já foi lançado****, havendo previsão de* ***ingresso de novos servidores concursados e estagiários****, sendo necessária a disponibilização antecipada dos materiais para utilização nas atividades de integração.*

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes do ***Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC)****, promovido pela ATRICON, e às competências institucionais previstas na* ***Resolução TCE/PI nº 24/2023****, que atribui à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e à Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional a responsabilidade pelas ações de integração de novos servidores".*

Ainda quanto à justificativa da contratação o item 4 do TR (0352353) discorre:

"4.1 A aquisição está diretamente relacionada à execução do Projeto INTEGRA TCE-PI, iniciativa institucional que visa proporcionar uma recepção sistemática, acolhedora e alinhada às diretrizes estratégicas aos novos servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4.1.1 O projeto atende às recomendações do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), promovido pela ATRICON, e está em consonância com a Resolução TCE/PI nº 24/2023, que trata da organização administrativa deste Tribunal, especialmente no que se refere às competências da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (art. 67, inciso IV) e da Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional (art. 69, inciso IX).

4.1.2 A entrega dos kits durante as ações de integração representa um gesto simbólico e prático de acolhimento, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização dos novos integrantes da equipe. Além disso, os itens são funcionais e personalizados, o que reforça a identidade institucional e contribui para a construção de um ambiente organizacional mais colaborativo, motivador e alinhado à missão do TCE-PI".

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente justificativa envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 100 (cem) kits contendo squeeze e cadernos personalizados, destinados à execução do Projeto INTEGRA TCE-PI, iniciativa institucional que visa proporcionar uma recepção sistemática, acolhedora e alinhada às diretrizes estratégicas aos novos servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0352353), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis:*

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras**; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).*

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS (ART. 75, caput, inc. II)

Verifica-se por meio do TR (0352353) conforme consta no item 11 do TR em Planilha de Preço elaborada pela Seção de Compras, que a contratação possui valor total estimado em **R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)** inferior ao valor fixado pelo art. 75, caput, inc. II para bens comuns, cujo valor deverá ser computado neste exercício, no rol de despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu

elemento.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII – autorização da autoridade competente.*

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0351229) foi juntado o Documento de Formalização de Demanda - DFD para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preço obtida em consulta direta com fornecedores locais (0351234, 0352333 e 0352334) e com esses dados foi elaborada pela Seção de Compras a Tabela de Preço Médio que balizou a estimativa do valor médio da contratação, conforme pode ser conferido no teor do item 11 do TR, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI".

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0353454) , há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0354533), consta comprovação de que a empresa a ser selecionada preenche os requisitos de habilitação - inciso V do art.72.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado a empresa **SEVENGRAFICA LTDA - CNPJ: 19.580.922/0001-43** no valor total de **R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)**, que cotou preço abaixo do estimado na Tabela de Preço Médio contido no teor do item 11 do TR, cujo valor médio gerou a reserva orçamentária. A proponente também atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – TR.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0351656), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos – DLC procedeu à divulgação de Aviso de Dispensa de Licitação n°08/2026 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI conforme peça (0353368), pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, durante o período em que o aviso esteve disponível, não houve a apresentação de novas propostas através do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

6. DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, caput, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor de **R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)**, não ultrapassando, assim, o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos - DLC, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e

Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

Datado e assinado eletronicamente.

Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações/DLC
Mat. 98524

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES**, **Assistente de Operação**, em 20/03/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 20/03/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354534** e o código CRC **75C1A46C**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br